



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2025**

“Altera a Lei Complementar nº 3, de 7 de março de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Ituverava, para incluir disposições sobre a defesa dos direitos dos animais, e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar nº 3, de 7 de março de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Ituverava, passa a vigorar acrescida do Título VII - Da Defesa dos Direitos dos Animais, com a seguinte redação:

Título VII - Da Defesa dos Direitos dos Animais**Capítulo I - Disposições Gerais**

Art. 200. O Município de Ituverava reconhece os animais como seres sencientes, dotados de sensibilidade e sujeitos a sofrimento, devendo ser promovida sua proteção e bem-estar, em consonância com o Código de Posturas Municipal, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos, silvestres, exóticos ou de produção aqueles mantidos em ambiente urbano ou rural no território municipal, excluindo-se os regulados por legislações específicas de âmbito federal ou estadual.

Capítulo II - Da Proteção contra Maus-Tratos

Art. 201. É proibido praticar atos de maus-tratos contra animais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Abandonar animais em vias públicas, logradouros ou propriedades privadas;

II - Manter animais em condições inadequadas de higiene, alimentação, abrigo ou espaço, que causem sofrimento;

III - Submeter animais a trabalhos excessivos ou forçados, sem descanso adequado;

IV - Praticar ou incentivar rinhas, brigas ou qualquer forma de violência entre animais;

V - Transportar animais de forma que cause dor, lesão ou estresse desnecessário;

VI - Realizar procedimentos cirúrgicos ou estéticos desnecessários, exceto por indicação veterinária;

VII - Envenenar, ferir ou matar animais sem justificativa legal ou humanitária.

§ 1º Os atos de maus-tratos serão apurados pela autoridade fiscalizadora municipal, com apoio da Polícia Ambiental e órgãos veterinários.

§ 2º Em caso de constatação de maus-tratos, os animais serão apreendidos e encaminhados a abrigos ou clínicas veterinárias credenciadas, nos termos do Artigo 8º, inciso VIII, e Artigos 143 a 147 do Código de Posturas.

Capítulo III - Da Posse Responsável e Controle Populacional

Art. 202. Os proprietários ou responsáveis por animais domésticos devem:

I - Fornecer alimentação adequada, água potável e cuidados veterinários regulares;

II - Manter os animais vacinados e identificados, conforme normas sanitárias;

III - Evitar a procriação descontrolada, promovendo a castração quando recomendada;

IV - Não acorrentar ou amarrar animais em locais públicos, conforme Artigo 83, inciso III, do Código de Posturas.

Parágrafo único. O Município promoverá campanhas de castração gratuita, vacinação e adoção responsável, em parceria com entidades de proteção animal.

Capítulo IV - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 203. A fiscalização do cumprimento deste Título compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com poder de aplicar multas, advertências e interdições.

Art. 204. As infrações às disposições deste Título serão punidas com:

I - Advertência, para infrações leves;

II - Multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrada em caso de reincidência;

III - Apreensão do animal e suspensão da atividade, em casos graves;

IV - Cassação de alvará ou licença, quando aplicável.

§ 1º As multas serão graduadas conforme a gravidade da infração, o histórico do infrator e o dano causado ao animal.

§ 2º Os recursos das multas serão destinados a fundos municipais de proteção animal.

Art. 205. Os procedimentos administrativos seguirão o disposto no Título VI do Código de Posturas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 206. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, incluindo a criação de um Conselho Municipal de Proteção Animal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

CERTIDÃO DE INSUBSISTÊNCIA

Torna sem efeito a publicação da **LEI N.º 4.904 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, que *“Altera a Lei Complementar nº 3, de 7 de março de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Ituverava, para incluir disposições*



sobre a defesa dos direitos dos animais, e dá outras providências.”, veiculado no Diário Oficial do Município, edição nº 1112B, na data de 02 de dezembro de 2025. Referido ato foi encaminhado para publicação por um lapso, com conteúdo equivocado, devendo, nesse momento, tornar sem efeito ou validade a publicação respectiva.

Ato contínuo, determina-se a publicação da Lei Complementar nº 056, de 01 de dezembro 2025, com o conteúdo correto.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 08 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Decretos

DECRETO N.º 6.370 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
17095/2025	Natalia Fernanda Novaes de Oliveira	14929/25	R\$ 4.818,00
17051/2025	Natalia Fernanda Novaes de Oliveira	15873/25	R\$ 5.181,00

Justificativa: Os presentes empenhos referem-se ao contrato com o objetivo de fornecer refeições prontas destinadas aos servidos públicos das Secretarias de Administração e Saúde, incluindo equipes do SAMU, dos motoristas das ambulâncias de plantão, bem como as refeições, os participantes de campanhas e demais ações em regime de plantão e em atividades continuadas de atendimento à população e serviço público. Dessa forma, a continuidade do fornecimento das refeições é indispensável para o bom funcionamento dos serviços e para o cumprimento das cláusulas previstas no contrato. Sendo assim, o não pagamento dos presentes empenhos poderá acarretar a interrupção no fornecimento das refeições, comprometendo a rotina das equipes, o atendimento à população e a execução das ações e serviços prestados por esta municipalidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 08 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.371 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o § 1º, inciso V, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/21, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
16875/2025	COOPERAR - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Ituverava	4774/25	R\$ 20.330,00

Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se ao pagamento de empresa terceirizada, Processo de Licitação nº 035/2023, dispensa nº 02/2023, contrato nº 032/2023, prestadora de serviço de coleta de recicláveis, sendo que a empresa está cumprindo com as obrigações de acordo com o contratado. Logo, com o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço, sendo indispensável os serviços prestados.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 08 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo